



Câmara Municipal de Indaiatuba

Estado de São Paulo

PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 145/2026 - EXECUTIVO MUNICIPAL - Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 8.433, de 17 de dezembro de 2025, que autoriza repasse de recursos financeiros vinculados a Secretaria Municipal de Saúde, em favor das entidades que especifica.

TRAMITAÇÃO

Data da Ação: 13/08/2026
Unidade de Origem: Procuradoria
Unidade de Destino: Assessor Jurídico da Presidência
Usuário de Destino: José Arnaldo Carotti
Status: Parecer Jurídico Favorável ao Recebimento

Indaiatuba, 13 de agosto de 2026.

Dimitri Souza Cardoso
Procurador



PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Indaiatuba

EMENTA: Direito Constitucional e Financeiro. Processo Legislativo. Projeto de Lei. Iniciativa do Chefe do Poder Executivo. Concessão de repasse de recursos financeiros. Subvenções e auxílios. Projeto de lei de alteração. Análise de juridicidade.

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que visa **dar nova redação a dispositivos da Lei nº 8.433, de 17 de dezembro de 2025, que autoriza repasse de recursos financeiros vinculados a Secretaria Municipal de Saúde, em favor das entidades que especifica.**

Eis o escopo da proposição.

FUNDAMENTAÇÃO:

Inicialmente, no que tange à competência legislativa, é de se notar que o projeto de lei em apreço trata de assunto de peculiar interesse local, sendo patente a competência do Município de Indaiatuba para legislar sobre o tema, nos exatos termos do art. 30, I, da CRFB.

Por outro lado, no tocante à iniciativa, não se visualiza vício na propositura em tela, posto que ela se encontra subscrita pelo Prefeito.

Sob o aspecto da espécie normativa utilizada, constata-se a adequação do uso de lei ordinária, uma vez que a matéria não está sujeita à reserva de lei complementar nem constitui alteração à Lei Orgânica.

PALÁCIO VOTURA



PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
Estado de São Paulo

No tocante à técnica legislativa, verifica-se que o texto apresenta estrutura clara, precisa e logicamente ordenada, com a correta utilização de artigos como unidades básicas de articulação do conteúdo normativo. Foram observadas, assim, as disposições da Lei Complementar nº 95/1998, que regula a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, conclui-se que não há óbice jurídico ao recebimento do presente projeto, uma vez que não se identificam as hipóteses previstas nos incisos do art. 127 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Assim, considerando que o juízo de admissibilidade compete à Presidência, recomenda-se, caso recebido o projeto, a adoção das seguintes providências regimentais:

1) Inclusão para **leitura no Expediente**, nos termos do art. 107 do Regimento Interno;

2) **Encaminhamento às seguintes Comissões Permanentes** para emissão de parecer, considerando a natureza da matéria tratada:

(X) Comissão de Justiça e Redação;

(X) Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos;

() Comissão de Segurança e Trânsito;

(X) Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social.

Após a regular instrução pelas Comissões competentes, o projeto poderá ser incluído na Ordem do Dia.

3) No tocante ao processo deliberativo, o projeto deverá:

a) Ser submetido a **TURNO ÚNICO DE DISCUSSÃO**, conforme art. 177, § 2º, b, 1 e 7, do Regimento Interno;

PALÁCIO VOTURA



PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
Estado de São Paulo

b) Obter, para sua aprovação, o voto favorável da **MAIORIA SIMPLES** dos membros da Câmara Municipal, presentes a maioria absoluta dos vereadores, nos termos do art. 189, § 1º, do Regimento Interno.

Havendo pedido de urgência encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo, tem-se que o projeto deverá ser apreciado no prazo de até 45 dias. Além disso, o projeto deve ser enviado às aludidas Comissões pelo Presidente, dentro do prazo de 3 dias contados da leitura do Expediente da Sessão; e o Presidente da Comissão terá o prazo máximo de 24 horas para reunir-se com seus membros a partir de seu recebimento, tendo o Relator o prazo de 3 dias para apresentar parecer.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Indaiatuba/SP, *data da assinatura eletrônica.*

(assinatura eletrônica)

DIMITRI SOUZA CARDOSO
Procurador

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n. 1167 Centro - Fone/Fax: (19)3885-7700 CEP 13.339-140 - Indaiatuba - SP
